



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I N°001/85, D E 16 D E M A I O D E 1 985 =

MAJORA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:-

ART.º 1º - Ficam majorados a partir de 01/05/1985, os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, os salários dos Servidores celetistas, os proventos dos inativos e pensões pagas pelos cofres municipais, bem como as funções gratificadas na seguinte base:

Até CR\$ 427.146 (Quatrocentos e vinte e sete mil e cento e quarenta e seis cruzeiros), 100% (Cem por cento).

Acima de CR\$ 427.146 (Quatrocentos e vinte e sete mil e cento e quarenta e seis cruzeiros), 80% (Oitenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração neste artigo se aplica sobre os valores percebidos no mês de Abril de 1.985.

ART.º 2º - Os cargos em comissão terão aumento de 60% (Sessenta por cento).

ART.º 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.05.1985.

ART.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE M A I O D E 1 985.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=